



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Pregão Eletrônico nº 17/2024		Abertura em 05/09/2024 às 08h00, no local de disputa: "www.novobbmnet.com.br"		
Objeto				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de autogestão em rastreamento veicular, para atender as necessidades de diversas secretarias.				
Valor Total Estimado				
R\$ 68.487,12 (sessenta oito mil, quatrocentos e oitenta sete reais e doze centavos)				
Registro de Preços?	Validade da Proposta	Instrumento Contratual	Modo de disputa	Critério de Julgamento
NÃO	60 dias	Contrato	Aberto	Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 8 DO EDITAL)				
- 8.3: Habilitação Jurídica; - 8.4: Regularidade Fiscal e Trabalhista; - 8.5: Qualificação Técnica; - 8.6: Qualificação Econômica Financeira. - 8.7: Declarações exigidas.				

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

SISTEMA DE DISPUTA: BBMNET- LICITAÇÕES ELETRÔNICAS- <u>www.novobbmnet.com.br</u>		
Modo de Disputa: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%.		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Catálogo?
SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Do envio da Documentação de Habilitação		
De acordo com a Lei 14.133/2021 os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante vencedor, após convocação do (a) pregoeiro (a) na fase de Habilitação (fase 7).		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações		
Até 17h00min do dia 30/08/2024, sendo 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas, nos termos do art. 164, da Lei 14.133/2021, para o endereço: licitacao@santaisabel.sp.gov.br ou na Diretoria de Licitações e Contratos, das 08h00 às 17h00, situado na Av. República, nº 530- Centro, 4º andar.		



Processo Administrativo nº 2.040/2024

Data de Recebimento das Propostas: Até as 08h00min horas do dia 05/09/2024.

Data de Abertura e avaliação das propostas: Dia 05/09/2024 das 08h01min às 08h59min.

Início da sessão pública de disputa de preços: Dia 05/09/2024 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo (a) Pregoeiro (a).

**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

O Município de Santa Isabel, por determinação do Exmo. Secretário Municipal de Governo e Gestão Pública, leva ao conhecimento dos interessados que realizará pelo Pregoeiro designado através da Portaria Municipal nº 21.857, de 27 de fevereiro de 2024, que designa o Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, para a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOGESTÃO EM RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.**

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.074/2024, Decreto Municipal nº 7.075/2024 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

As despesas decorrentes deste ajuste correrão a conta de recursos, cujas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, são:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
01.06.03 08.2440015.2524 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 307 - Fonte: 01 – Nota de reserva nº 212
Secretaria Municipal de Gabinete	
01.01.01 04.1220001.2001 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 08- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 217
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Pública	
01.02.01 04.1220002.2002 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 46- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 218
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
01.07.01 27.8120038.2025 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 346- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 215
Secretaria Municipal de Saúde	
01.09.01 10.1220073.2029 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 384- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 214
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	
01.10.01 04.1220008.2669 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 457- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 219
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário	
01.12.01 20.1220037.2680 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 501- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 216



Secretaria Municipal de Turismo , Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	
01.13.01 23.6950066.2057 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 543- Fonte: 01-Nota de Reserva nº 213
Secretaria Municipal de Educação	
01.05.02 12.3610023.2300 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 126- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 241
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana	
01.14.01 06.1820011.2005 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 562- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 240
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Habitação	
01.04.01 15.4510065.2060 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 95- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 433.

Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV	Declaração de Cumprimento de Exigências Legais- Unificada
ANEXO V	Minuta de Termo de Contrato
ANEXO VI	Modelo de Termo de Ciência e Notificação
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Documentação TCE-SP
ANEXO VIII	Modelo de Certidão de Atualização Cadastral TCE-SP
ANEXO IX	Decreto Municipal nº 7.074/2024
ANEXO X	Decreto Municipal nº 7.075/2024

O edital licitatório e anexos poderá ser obtido na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Santa Isabel, sito na Avenida República nº 530, 4º Andar, Centro – Santa Isabel/SP, das 08h00 às 17h00 e nos endereços eletrônicos: www.novobmnet.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações.

Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (0xx11) 4656-8700 ou licitacao@santaisabel.sp.gov.br



1- DO OBJETO

1.1- O Presente Pregão tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de autogestão em rastreamento veicular, para atender as necessidades de diversas secretarias, conforme descrito no termo de referência- ANEXO I.

2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data de Recebimento das Propostas: Até as 08h00min horas do dia 05/09/2024.

Data de Abertura e avaliação das propostas: Dia 05/09/2024 das 08h01min às 08h59min.

Início da sessão pública de disputa de preços: Dia 05/09/2024 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo (a) Pregoeiro (a).

2.2- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

2.4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

2.4.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.4.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 18h30min (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1- Poderão participar deste pregão os interessados enquadrados como **microempresas e empresas de pequeno porte**, que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.1.1- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2- Para o item e quantidade licitada a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações que regem a matéria.

3.2- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3- Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



3.3.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.11- Enquadradas nas disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4- O impedimento de que trata o item 3.3.4- será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3- poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7- O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3- não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8- A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2- Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1- Considerando que o item é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame;

4.5- A falsidade da declaração de que tratam os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5- DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

5.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

5.1.2- O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.



5.1.3- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.4- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (**0,00**).

5.5- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.6- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura da Sessão Pública.

5.8- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.9- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.9.1- O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



6.3.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7- O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9- O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.12- No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.16- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.17.1- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

6.17.2- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre **em situação de valores iguais, o próprio sistema desempatará** entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.17.3- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.3.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, realizada automaticamente pelo sistema;

6.17.3.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.3.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme do art. 5, § 1º do Decreto nº 11.430, de 2023;

6.17.3.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.4- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.4.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.4.2- empresas brasileiras;

6.17.4.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



6.18.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19- Será **desclassificada** a proposta que:

6.19.1- conter vícios insanáveis;

6.19.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.19.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.19.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.19.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.20- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.20.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o artigo anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.20.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.20.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1- Não se aplica para o objeto.

8- DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>).

8.1.1- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.1.2- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.2- Em seguida, os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos seguintes termos:

8.3- Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4- Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS que guardem relação com o objeto licitado, expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da empresa responsável pela execução do contrato.

f) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho-CNDT, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.



8.4.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

8.4.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).

8.4.3- Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

8.5- Qualificação Técnica

8.5.1- A proponente deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando a aptidão técnica para o objeto do presente edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante e indicar como quantitativos mínimos.

8.5.2- Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes ao objeto da licitação.

a.1) O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

b) A critério do Pregoeiro (a), poderá ser solicitadas as Notas Fiscais ou documentos equivalentes como diligência.

b.1) Ficam as licitantes desde já informadas que a ausência do atendimento às diligências para fins de comprovar a capacidade técnica é passível de sanção.

8.6- Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial pelo distribuidor da sede ou filial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência **não superior a 90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) Nos termos da Súmula 50 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão



apresentar a certidão positiva desde que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

8.7- As licitantes ainda deverão apresentar:

8.7.1- Declaração de pleno cumprimento de exigências legais unificadas (Anexo IV).

8.7.2- Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. (Anexo III)

8.7.3- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (Anexo IV).

8.7.4- Declaração de atendimento aos requisitos de contratação e atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

8.8- Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.8.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.9- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.10- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12- Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.13- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14- Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua



validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9- DOS RECURSOS

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

9.4- Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da Bolsa: novobmnet.com.br, e enviados através do e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, dos quais estarão disponíveis imediatamente.

9.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

9.9- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro remeterá a Autoridade Competente, que adjudicará o objeto do certame ao vencedor, bem como homologará o procedimento licitatório.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1- As aplicações de possíveis infrações e sanções administrativas ocorrerão na forma do art. 155 e s.s da Lei nº 14.133/2021.



10.2- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial ao contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ao Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo ser encaminhado para:



licitacao@santaisabel.sp.gov.br, via plataforma BBMNET ou presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida República, nº 530, Centro, 4º andar, das 08h00 às 17h00.

11.2- A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e plataforma eletrônica BBMNET, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DO CONTRATO

12.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3- O Termo de Contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

12.5- A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação comprobatória de regularidade para com a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem com as validades vencidas.

12.6- Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

12.7- Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar na documentação apresentada no certame.

12.8- Ocorrerá extinção contratual, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:



- a) Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- b) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- d) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.

12.12- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13- A extinção do contrato poderá ser nos termos do art. 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



13.1. O contrato celebrado terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

13.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei 14.133/2021, bem como art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), permitida a negociação, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado prazo limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

13.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 13.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13.1.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1- Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 01 (um) ano de vigência do Contrato, conforme §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, exceto no caso de prorrogação.

14.2- Caso haja prorrogação, após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, respeitando-se a anualidade.

14.3- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou quando observada a hipótese do art. 26 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

14.4- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado a CONTRATADA requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso conforme art. 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

14.5- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



14.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7- O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

15.1- A instalação dos rastreadores veiculares e a prestação dos serviços de autogestão com a disponibilização da plataforma via web e demais especificações, será de forma única, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da confirmação do recebimento da Autorização de Serviços e ou de Fornecimento (Pedido de Compras/Empenho).

15.1.1- A execução dos serviços citados no item 13.1, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme solicitação da secretaria requisitante, em horário pré-agendado, através do e-mail: frota@santaisabel.sp.gov.br.

15.1.2- A CONTRATADA deverá seguir criteriosamente a data para a entrega/instalação, bem como a planilha de quantitativos a serem entregues e instalados, não devendo haver diferenças quanto às quantidades e especificações solicitadas no Anexo I – Termo de referência.

16 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1- O objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada a regra específica fixada no presente edital e na autorização de serviço.

16.2- Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Adjudicatária.

16.3- O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b.1) Ainda que os rastreadores e serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

16.3.1- O objeto da Licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



16.3.2- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.3.3- Os serviços serão recusados na hipótese de não corresponderem às especificações do Termo de Referência e respectivo Edital ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa CONTRATADA **no prazo de até 12 (doze) horas**, sem custos adicionais ao Município de Santa Isabel.

16.3.4- O atraso na substituição dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

16.3.5- Os custos de retirada e devolução dos produtos/serviços rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

16.4- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

16.5- As solicitações em desacordo com condições diversas das previstas nas cláusulas anteriores serão indeferidas de pronto.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços que foram prestados.

17.2- Para atender a ordem cronológica do art. 14 e s.s do Decreto Municipal nº 4.825/2013, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido e realizar-se em parcelas, a cada serviço prestado, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterà o número do Contrato, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.2.1- O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

17.2.2- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

17.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas



18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, bem como no site Oficial do Município de Santa Isabel.

18.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

18.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9- O Manual de operações da Plataforma BBMNET- Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.8.1-Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.10-Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.11- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Oficial do Município, em: <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/licitacao-3/> e plataforma eletrônica em: www.novobbmnet.com.br.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, 22 DE AGOSTO DE 2024.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**



ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.040/2024

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:

A referida contratação está fundamentada na importância do serviço para auxiliar na gestão e controle da frota municipal. O rastreamento veicular fornece dados detalhados sobre a utilização dos veículos, permitindo um maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Com o monitoramento em tempo real, é possível otimizar as rotas dos veículos oficiais, reduzindo o consumo de combustível e o tempo de deslocamento, ajuda a garantir que os veículos públicos sejam utilizados apenas para fins oficiais, prevenindo abusos e uso indevido. Em caso de roubo, o rastreamento permite uma resposta rápida e eficiente para a recuperação dos veículos. Trata de um serviço essencial onde a eficiência nas operações pode resultar em um melhor atendimento às demandas da população, seja em serviços de saúde, educação ou segurança pública.

1- DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de autogestão em rastreamento veicular, para atender as necessidades de diversas secretarias.

2- DA DISCRIMINAÇÃO:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT ADM. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	936	SERV	083.006.0013 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTO GESTÃO EM RASTREAMENTO VEICULAR, OS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DEVERÃO SER INSTALADOS NOS VEÍCULOS INDICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, ATRAVÉS DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA. ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS, A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO	R\$ 73,17	R\$ 68.487,12



			DE 08 HORAS PRESENCIAL E UMA PLATAFORMA VIA WEB (INTERNET) DE GERENCIAMENTO DA FROTA QUE ATENDA NO MINIMO TODOS OS REQUISITOS TECNICOS DESCRITOS, CADASTRAMENTO E VISUALIZACAO INDIVIDUAL, PARCIAL E GLOBAL DE TODOS OS VEICULOS NO MAPA; CADASTRAMENTO POR GRUPOS DE VEICULOS; MAPA DIGITAL DE TODO O TERRITORIO NACIONAL, COM ARRUAMENTO, SENTIDO DE TRANSITO, RODOVIAS E A INFORMACAO DE TRAFEGO DE VEICULOS, ON LINE. POSICAO (LOCALIZACAO EM MAPA DIGITAL) EM TEMPO REAL DOS VEICULOS; SITUACAO DA IGNICAO DOS VEICULOS (LIGADA / DESLIGADA); INFORMACAO EM TEMPO REAL DA VIOLACAO DE PONTOS OU ROTA ESTABELECIDADA PARA ANALISE DE ATRASO / ADIANTAMENTO / DESCUMPRIMENTO; DEVE SER PERMITIDA A CONSTRUCAO DE AREAS GEOGRAFICAMENTE DELIMITADAS NO MAPA DIGITAL (CONHECIDAS COMO GEOCERCAS OU ALVOS) PARA ALARMES DE ENTRADA E SAIDA; DEFINICAO DE PERFIS DE USUARIOS PARA CONTROLE DE ACESSO AO SISTEMA; REGISTROS DE OCORRENCIAS DO CONDUTOR; DEVE SER PERMITIDA A CRIACAO DE PONTOS DE REFERENCIA PERSONALIZADOS NO MAPA DIGITAL; M. O MAPA DEVE APRESENTAR SETAS DE		
--	--	--	--	--	--



			DIRECIONAMENTO DO SENTIDO PARA ONDE O VEICULO ESTA SE DESLOCANDO; O SISTEMA DEVE LISTAR QUAIS SAO OS VEICULOS PROXIMOS A UM ENDERECO DETERMINADO; JANELA DE STATUS DO VEICULO, CONTENDO: CODIGO DO VEICULO; NOME DO MOTORISTA QUE ESTA CONDUZINDO O VEICULO NO MOMENTO; STATUS EM TEMPO REAL DA IGNICAO DESLIGADA/LIGADA; STATUS DA LOCALIZACAO: SEM POSICAO; POSICAO ATUALIZADA A CADA 3 MINUTOS COM LOG DE POSICIONAMENTO A CADA 1 MINUTO; ALEM DA DISPONIBILIZACAO PARA CONSULTA VIA WEB, O SISTEMA. DEVERA POSSIBILITAR ENVIOS PROGRAMADOS, VIA E-MAIL, OS RELATORIOS ABAIXO RELACIONADOS: A. DISTANCIA PERCORRIDA POR MOTORISTA; HORARIOS DE UTILIZACAO DO VEICULO DENTRO E FORA DO EXPEDIENTE POR MOTORISTA; OCIOSIDADE DO VECULO POR MOTORISTA; DISTANCIA PERCORRIDA POR FAIXA DE HORARIO POR VEICULO; UTILIZACAO DENTRO E FORA DO EXPEDIENTE POR VEICULO; INSTALACAO E OPERACAO DO EQUIPAMENTO.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 68.487,12 (SESSENTA OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).					

2.1. Quantitativo estimado de veículos da frota municipal, obedecendo a demanda informada pelas secretarias requisitantes:



Secretarias Municipais	Quant.
Desenvolvimento Social	01
Educação	12
Turismo	01
Saúde	36
Esporte e Lazer	04
Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e agropecuário	07
Segurança, trânsito e mobilidade urbana	11
Gabinete	02
Governo e gestão pública	02
Assuntos jurídicos	01
Planejamento urbano, obras e habitação	01
Total de veículos	78

3- GERAIS/ESPECIFICAÇÕES:

3.1- A adjudicatária deve estar em dia com as normas de segurança e comercialização regidas para o ramo de atividade objeto.

3.2- Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços descritos neste edital serão recebidos:

4.1.1- O objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada a regra específica fixada no presente edital e na autorização de serviço.

4.1.2- **Prazo para Prestação dos Serviços:** Os serviços, objeto da presente licitação deverão ser prestados no prazo de ***até 10 (dez) dias corridos***, a contar da confirmação do recebimento da Autorização de serviço ou documento equivalente.

4.1.2.1- **Local dos Serviços:** O local para a instalação dos rastreadores veiculares e a prestação dos serviços de autogestão, deverá ocorrer no Município de Santa Isabel, em local pré-agendado com o fiscal do contrato no e-mail: frota@santaisabel.sp.gov.br.

4.2- O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



b.1) Ainda que os rastreadores e serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

4.2.1- O objeto da Licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.2.2- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.3- Os serviços serão recusados na hipótese de não corresponderem às especificações do Termo de Referência e respectivo Edital ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa CONTRATADA **no prazo de até 12 (doze) horas**, sem custos adicionais ao Município de Santa Isabel.

4.2.4- O atraso na substituição dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

4.2.5- Os custos de retirada e devolução dos produtos/serviços rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

4.3- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.4- As solicitações em desacordo com condições diversas das previstas nas cláusulas anteriores serão indeferidas de pronto.

5- PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

5.1- Fica nomeado como **Gestor** do Contrato o Sr. Felipe Nabil Vargas Bou Assi, Secretário Municipal de Governo e Gestão Pública e como **Fiscal**, o funcionário Sr. Emerson Fabiano dos Santos, do qual obtém ciência FORMALMENTE da nomeação desta função, nos termos do art. 8º e seus respectivos parágrafos, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

6- DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços que foram prestados.

6.2- Para atender a ordem cronológica do art. 14 e s.s do Decreto Municipal nº 4.825/2013, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido e realizar-se em parcelas, a cada serviço prestado, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterà o número do Contrato, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no



cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.1- O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

6.2.2- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

6.2.3- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

7.2. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material /serviço contratado.

7.3. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, na prestação de serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o art. 125, da Lei 14.133/21.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.

8.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

8.3. Atestar, de acordo com a entrega efetuada /serviço executado, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

8.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.040/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de autogestão em rastreamento veicular, para atender as necessidades de diversas secretarias.

Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

A Empresa *****, após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do PREGÃO em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, propõe os preços, unitário e global, para os itens a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	P. UNIT. R\$.	P. TOTAL R\$
1	936	SERV	083.006.0013 - LOCACAO DE EQUIPAMENTO AUTO GESTAO EM RASTREAMENTO VEICULAR, OS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DEVERAO SER INSTALADOS NOS VEICULOS INDICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, ATRAVES DE FUNCIONARIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA. ALEM DA DISPONIBILIZACAO, INSTALACAO DOS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS, A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERA DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DE 08 HORAS PRESENCIAL E UMA PLATAFORMA VIA WEB (INTERNET) DE GERENCIAMENTO DA FROTA QUE ATENDA NO MINIMO TODOS OS REQUISITOS TECNICOS DESCRITOS, CADASTRAMENTO E VISUALIZACAO INDIVIDUAL, PARCIAL E GLOBAL DE TODOS OS VEICULOS NO MAPA; CADASTRAMENTO POR GRUPOS DE VEICULOS; MAPA DIGITAL DE	R\$	R\$...



		TODO O TERRITORIO NACIONAL, COM ARRUAMENTO, SENTIDO DE TRANSITO, RODOVIAS E A INFORMACAO DE TRAFEGO DE VEICULOS, ON LINE. POSICAO (LOCALIZACAO EM MAPA DIGITAL) EM TEMPO REAL DOS VEICULOS; SITUACAO DA IGNICAO DOS VEICULOS (LIGADA / DESLIGADA); INFORMACAO EM TEMPO REAL DA VIOLACAO DE PONTOS OU ROTA ESTABELECIDADA PARA ANALISE DE ATRASO / ADIANTAMENTO / DESCUMPRIMENTO; DEVE SER PERMITIDA A CONSTRUCAO DE AREAS GEOGRAFICAMENTE DELIMITADAS NO MAPA DIGITAL (CONHECIDAS COMO GEOCERCAS OU ALVOS) PARA ALARMES DE ENTRADA E SAIDA; DEFINICAO DE PERFIS DE USUARIOS PARA CONTROLE DE ACESSO AO SISTEMA; REGISTROS DE OCORRENCIAS DO CONDUTOR; DEVE SER PERMITIDA A CRIACAO DE PONTOS DE REFERENCIA PERSONALIZADOS NO MAPA DIGITAL; M. O MAPA DEVE APRESENTAR SETAS DE DIRECIONAMENTO DO SENTIDO PARA ONDE O VEICULO ESTA SE DESLOCANDO; O SISTEMA DEVE LISTAR QUAIS SAO OS VEICULOS PROXIMOS A UM ENDEREÇO DETERMINADO; JANELA DE STATUS DO VEICULO, CONTENDO: CODIGO DO VEICULO; NOME DO MOTORISTA QUE ESTA CONDUZINDO O VEICULO NO MOMENTO; STATUS EM TEMPO REAL DA IGNICAO DESLIGADA/LIGADA; STATUS DA LOCALIZACAO: SEM POSICAO; POSICAO ATUALIZADA A CADA 3 MINUTOS COM LOG DE POSICIONAMENTO A CADA 1	
--	--	---	--



			MINUTO; ALEM DA DISPONIBILIZACAO PARA CONSULTA VIA WEB, O SISTEMA. DEVERA POSSIBILITAR ENVIOS PROGRAMADOS, VIA E-MAIL, OS RELATORIOS ABAIXO RELACIONADOS: A. DISTANCIA PERCORRIDA POR MOTORISTA; HORARIOS DE UTILIZACAO DO VEICULO DENTRO E FORA DO EXPEDIENTE POR MOTORISTA; OCIOSIDADE DO VECULO POR MOTORISTA; DISTANCIA PERCORRIDA POR FAIXA DE HORARIO POR VEICULO; UTILIZACAO DENTRO E FORA DO EXPEDIENTE POR VEICULO; INSTALACAO E OPERACAO DO EQUIPAMENTO.		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA: _____ **R\$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO)**

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Sessão Pública.

Prazo de Pagamento: O pagamento ocorrerá no 11º dia corrido, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após a entrega, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

Prazo para Prestação dos Serviços: Os serviços, objeto da presente licitação deverão ser prestados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Autorização de serviço ou documento equivalente.

Local dos Serviços: O local para a instalação dos rastreadores veiculares e a prestação dos serviços de autogestão, deverá ocorrer no Município de Santa Isabel, em local pré-agendado com o fiscal do contrato no e-mail: frota@santaisabel.sp.gov.br.

Declaro expressamente que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o



fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO e seus Anexos.

DADOS BANCÁRIOS:

Local e Data:

Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa e identificação do representante legal com RG e CPF)



**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, telefone, e-mail, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF _____ e RG _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ainda, declara que está ciente de que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

Nome/assinatura
Cargo



**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS-
UNIFICADA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 17/2024
Processo Administrativo nº 2.040/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de autogestão em rastreamento veicular, para atender as necessidades de diversas secretarias.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, com telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF _____ e portador do RG _____, declara:

- 1- estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2- estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4- que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- 5- cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 6- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7- que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- 8- que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;
- 10- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprega menor de dezesseis anos. (*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva***).

11- **Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data

Nome/assinatura/Cargo



**ANEXO V-
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024**

CONTRATO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA)
CONTRATADA:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOGESTÃO EM RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.
VALOR TOTAL: R\$ _____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte e quatro, neste Município, na Avenida da República, nº 530, 4º andar - Centro, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, inscrito no CNPJ sob nº 56.900.848/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Infraestrutura e Serviços, **Sr. FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro: _____, município de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e-mail: _____, Tel: (____) _____, por seu representante, **Sr(a).** _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.074/2024, Decreto Municipal nº 7.075/2024, Lei Municipal nº 3.112/2022, de acordo com a proposta comercial apresentada constante no processo administrativo nº 1.536/2024, para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1.Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de autogestão em rastreamento veicular, conforme:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	936	SERV	083.006.0013 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTO GESTÃO EM RASTREAMENTO VEICULAR, OS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DEVERÃO SER INSTALADOS NOS VEÍCULOS INDICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, ATRAVÉS DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA.	R\$...	R\$...



			ALEM DA DISPONIBILIZACAO, INSTALACAO DOS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS, A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERA DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DE 08 HORAS PRESENCIAL E UMA PLATAFORMA VIA WEB (INTERNET) DE GERENCIAMENTO DA FROTA QUE ATENDA NO MINIMO TODOS OS REQUISITOS TECNICOS DESCRITOS, CADASTRAMENTO E VISUALIZACAO INDIVIDUAL, PARCIAL E GLOBAL DE TODOS OS VEICULOS NO MAPA; CADASTRAMENTO POR GRUPOS DE VEICULOS; MAPA DIGITAL DE TODO O TERRITORIO NACIONAL, COM ARRUAMENTO, SENTIDO DE TRANSITO, RODOVIAS E A INFORMACAO DE TRAFEGO DE VEICULOS, ON LINE. POSICAO (LOCALIZACAO EM MAPA DIGITAL) EM TEMPO REAL DOS VEICULOS; SITUACAO DA IGNICAO DOS VEICULOS (LIGADA / DESLIGADA); INFORMACAO EM TEMPO REAL DA VIOLACAO DE PONTOS OU ROTA ESTABELECID A PARA ANALISE DE ATRASO / ADIANTAMENTO / DESCUMPRIMENTO; DEVE SER PERMITIDA A CONSTRUCAO DE AREAS GEOGRAFICAMENTE DELIMITADAS NO MAPA DIGITAL (CONHECIDAS COMO GEOCERCAS OU ALVOS) PARA ALARMES DE ENTRADA E SAIDA; DEFINICAO DE PERFIS DE USUARIOS PARA CONTROLE DE ACESSO AO SISTEMA; REGISTROS DE OCORRENCIAS DO CONDUTOR; DEVE SER PERMITIDA A CRIACAO DE PONTOS DE REFERENCIA PERSONALIZADOS NO MAPA DIGITAL; M. O MAPA DEVE APRESENTAR SETAS DE DIRECIONAMENTO DO SENTIDO PARA ONDE O VEICULO ESTA SE DESLOCANDO; O SISTEMA DEVE LISTAR QUAIS SAO OS VEICULOS	
--	--	--	--	--



			PROXIMOS A UM ENDEREÇO DETERMINADO; JANELA DE STATUS DO VEICULO, CONTENDO: CÓDIGO DO VEICULO; NOME DO MOTORISTA QUE ESTA CONDUZINDO O VEICULO NO MOMENTO; STATUS EM TEMPO REAL DA IGNICAO DESLIGADA/LIGADA; STATUS DA LOCALIZACAO: SEM POSICAO; POSICAO ATUALIZADA A CADA 3 MINUTOS COM LOG DE POSICIONAMENTO A CADA 1 MINUTO; ALEM DA DISPONIBILIZACAO PARA CONSULTA VIA WEB, O SISTEMA. DEVERA POSSIBILITAR ENVIOS PROGRAMADOS, VIA E-MAIL, OS RELATORIOS ABAIXO RELACIONADOS: A. DISTANCIA PERCORRIDA POR MOTORISTA; HORARIOS DE UTILIZACAO DO VEICULO DENTRO E FORA DO EXPEDIENTE POR MOTORISTA; OCIOSIDADE DO VECULO POR MOTORISTA; DISTANCIA PERCORRIDA POR FAIXA DE HORARIO POR VEICULO; UTILIZACAO DENTRO E FORA DO EXPEDIENTE POR VEICULO; INSTALACAO E OPERACAO DO EQUIPAMENTO.		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$

1.2. Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.3. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta, de ____ de _____ de 2024, apresentada pela CONTRATADA;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 17/2024;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. A prestação de serviço deverá ter início no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços,



que será fornecida pela CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento.

2.1.1- O local para a instalação dos rastreadores veiculares e a prestação dos serviços de autogestão, deverá ocorrer no Município de Santa Isabel, em local pré-agendado com o fiscal do contrato, no e-mail: frota@santaisabel.sp.gov.br, obedecendo o prazo estipulado no item 2.1.

2.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no edital, anexos e na Ordem de Serviços.

2.3. Compete à fiscalização e gerenciamento, receber o objeto, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) PROVISÓRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVA, após encerramento do contrato, a contar do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

d) A **gestão** do contrato será exercida pelo Sr. Felipe Nabil Vargas Bou Assi, Secretário Municipal de Governo e Gestão Pública e a **fiscalização** pelo funcionário Sr. Emerson Fabiano dos Santos, prontuário nº 6167.

2.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados podendo para isso:

a) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial a boa conservação de seus pertences ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

b) Executar mensalmente a medição dos serviços prestados;

2.5. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA.

2.6. O atraso na substituição dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato celebrado terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.



3.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei 14.133/2021, bem como art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), permitida a negociação, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, na forma dos artigos 105 e demais da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.1.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste correrão a conta de recursos, cujas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de 2024, são:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
01.06.03 08.2440015.2524 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 307 - Fonte: 01 – Nota de reserva nº 212
Secretaria Municipal de Gabinete	
01.01.01 04.1220001.2001 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 08- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 217
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Pública	
01.02.01 04.1220002.2002 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 46- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 218
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
01.07.01 27.8120038.2025 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 346- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 215
Secretaria Municipal de Saúde	
01.09.01 10.1220073.2029 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 384- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 214
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	
01.10.01 04.1220008.2669 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 457- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 219
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário	
01.12.01 20.1220037.2680 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 501- Fonte: 01- Nota de



	Reserva nº 216
Secretaria Municipal de Turismo , Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	
01.13.01 23.6950066.2057 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 543- Fonte: 01-Nota de Reserva nº 213
Secretaria Municipal de Educação	
01.05.02 12.3610023.2300 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 126- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 241
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana	
01.14.01 06.1820011.2005 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 562- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 240
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Habitação	
01.04.01 15.4510065.2060 3.3.90.39.00	Ficha 2024: 95- Fonte: 01- Nota de Reserva nº 433.

4.2. A cada exercício financeiro será verificada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

5.1. O valor total previsto para este contrato de R\$ _____ (extenso), conforme estipulado na cláusula primeira deste instrumento de contrato.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Pregão, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Não incidirá reajuste sobre os preços inicialmente contratados em período inferior a doze meses, contados da data base utilizada para fins de formulação da proposta, conforme §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021.

5.4. Caso haja prorrogação, após o interregno de um ano e diante o pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, respeitando-se a anualidade.

5.4.1. Para fins de aplicação do reajustamento contratual, considera-se como tempestivo o requerimento expresso de reajuste efetivado em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência dos fatos geradores de nascimento do respectivo direito, sem prejuízo de aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 6.194, de 7 de maio de 2020.

5.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora apresentará à **Secretaria Municipal de Governo e Gestão Pública**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal**, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

6.2. O pagamento ocorrerá no 11º dia corrido, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação CONTRATADA, diretamente através de depósito bancário, após cada entrega/serviço mensal, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração e que não haja nenhum fato impeditivo imputável à CONTRATADA.

6.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira.

6.4.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

6.4.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;
- 8.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 8.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 8.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando solicitado;
- 8.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



8.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato.

CLAUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e §§, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO/ EXTINÇÃO

10.1. Ocorrerá extinção contratual, nos termos do art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

a) Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas deste contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

c) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

g) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

h) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



i) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

j) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção acima mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei](#) Federal nº 14.133/2021.

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas dos serviços;

e) não liberação pela Administração, nos prazos deste contrato, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

10.5.1. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.5, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



b) será assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo segundo. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, se for o caso, a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.7.1. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Parágrafo primeiro. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.7, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo segundo. Na hipótese alínea “b” do item 10.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal Gestor do Contrato.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se a CONTRATADA não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato e os serviços não forem executados conforme o estabelecido, ensejará a CONTRATADA a reparação dos danos causados à Administração Pública, conforme previsto no art. 37, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não se aplica ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.



15.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.7. Para todas as questões pertinentes ao presente CONTRATO, o foro será o da Comarca do Município de SANTA ISABEL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, ____ DE _____ DE 2024.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO VI- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA)

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOGESTÃO EM RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA ISABEL, XX DE XXXXX DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA)

CNPJ Nº: 56.900.848/0001-21

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, A CONTAR DA ASSINATURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOGESTÃO EM RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL TCE-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, (nome), CPF 000.000.000-00, atesto que na data de 00/00/0000 às 00:00:00 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail xxxxxxxxxxxx@xxx.xx, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

XX

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave:
XX
Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ANEXO IX

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2024

“Regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Santa Isabel”



ANEXO X

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.075/2024

“Regulamenta as normas que conferem tratamento diferenciado e simplificado a Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais- MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo, denominados de Beneficiários, nas contratações públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Santa Isabel”